



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 09/2011- CSJEs

Protocolo: 215591/2009

Veiculada no DJ 775 em 14/12/2011

Acrescenta o artigo 5º-A e altera os artigos 6º e 23 da Resolução 03/2011 do CSJEs.

Art.1º O artigo 5º-A e os parágrafos 1º e 2º ficam acrescentados à Resolução nº 03/2010 do CSJEs.

“Art. 5º-A – Nas comarcas de entrância final de Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava e Ponta Grossa, bem como no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e no Foro Regional de São José dos Pinhais poderá ser instituído um Setor de Resolução Alternativa de Conflitos – SERAC, cujo funcionamento será regulamentado por instrução normativa editada pela Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 1º – Os conciliadores e juízes leigos vinculados ao SERAC ficarão subordinados aos Juízes Diretores dos Fóruns de Juizados Especiais ou, se existirem aos Juízes Supervisores do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública.

§ 2º - Os juízes leigos vinculados ao SERAC atuarão nos casos em que as partes optarem pelo Juízo Arbitral previsto no art.24 da Lei 9099/95 ou nos casos em que os Juízes Supervisores dos Juizados Especiais solicitarem, observado o limite de audiências do SERAC para cada unidade de Juizado Especial.”

Art.2º Incluir os parágrafos 3º e 4º no artigo 6º da Resolução nº 03/2010 do CSJEs.

“Art. 6º (...)



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

§ 3º - Os juízes leigos e conciliadores com atuação no SERAC, além dos requisitos acima estabelecidos deverão possuir reconhecida experiência em pelo menos uma das áreas a seguir:

- I- engenharia*
- II- contabilidade;*
- III- psicologia;*
- IV- medicina;*
- V- mediação.*

§ 4º - A experiência aludida no parágrafo anterior deverá ser comprovada pela graduação nas referidas áreas ou, em caso de mediação, também poderá ser feita pela demonstração de freqüência em cursos de aperfeiçoamento, de capacitação, de pós-graduação ou correlatos ligada à citada área.”

Art. 3º Incluir o inciso VIII no artigo 23 da Resolução nº 03/2010 do CSJEs.

“Artigo 23 (...)

VIII – no caso de designação para a função de conciliador ou de juiz leigo do SERAC, comprovação da experiência referida no § 3º do artigo 6º desta Resolução, observado o disposto no § 4º do referido dispositivo.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2011.

Des. MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente
Supervisor do Sistema de Juizados Especiais